

CONSELHO NACIONAL DE PROCRIAÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 46/III

Ao décimo sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um reuniu, por videoconferência, pelas 9:30 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Rodrigues (Presidente), Sérgio Castedo (Vice-Presidente), Alberto Barros, Carlos Calhaz Jorge, Carlos Plancha, Helena Pereira de Melo, Joana Mesquita Guimarães e Pedro Xavier.

A Presidente, dando início à reunião, colocou à consideração dos demais Conselheiros a Ordem de Trabalhos que se segue, que foi aprovada por unanimidade:

Ponto 1. Questões prévias:

- a) Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Informação acerca do procedimento a seguir para a elaboração do Relatório da Atividade em PMA;
- c) Ponto de situação acerca da promulgação do Decreto nº 208-XIV e respetiva regulamentação;
- d) Informação acerca do “GAPP JA Final Dissemination Conference”, que irá decorrer nos dias 20 e 21 de janeiro de 2022;
- e) Informação sobre o lançamento de um Atlas Europeu sobre o acesso a tratamentos de PMA;

f) Informação acerca do agendamento das ações inspetivas previstas para 2022.

Ponto 2. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 3. Análise e aprovação dos consentimentos informados para a Inseminação *Post-Mortem*.

Ponto 4. Análise e discussão acerca de um pedido de informação do Instituto dos Registos e do Notariado.

Ponto 5. Análise e discussão acerca de um pedido de informação de um Centro de PMA. No âmbito da alínea a) do Ponto 1, e depois da sua análise e revisão, foi aprovada por unanimidade a ata relativa à reunião anterior.

No que diz respeito à alínea b) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou os demais Conselheiros que a proposta de orçamento recebida, para apoio informático e análise de dados com vista à elaboração do Relatório Anual da Atividade em PMA, tinha sido aceite pelos serviços competentes da Assembleia da República.

No que diz respeito à alínea c) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, a Presidente fez referência ao facto de, após a promulgação do Decreto n.º 208-XIV, ter sido publicada a Lei n.º 90/2021, de 16 de dezembro, que altera o regime jurídico aplicável à gestação de substituição, alterando a Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, que regula a procriação medicamente assistida.

Prevendo a Lei n.º 90/2021 que o Governo, no prazo de 30 dias, aprove a respetiva regulamentação, foi proposto pela Presidente que o CNPMA prepare uma Comunicação, a dirigir ao Governo (Ministério da Saúde), que dê a conhecer a posição do Conselho, quanto ao seu entendimento de que existe insuficiência de meios humanos e estrutura orgânica do Conselho para concretizar o processo de gestação de substituição, tendo essa proposta sido aprovada pelos restantes Conselheiros.

Relativamente à alínea d) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos e tendo presente a realização da “GAPP JA Final Dissemination Conference”, cuja matéria respeitante ao “Processo de Autorização de Preparação para Sangue, Tecidos e Células” se considera relevante no âmbito das atribuições do CNPMA, foi decidido inscrever para a referida Conferência o Conselheiro Carlos Plancha, a Assessora Patrícia Duarte e Silva, assim como outra Assessora do Gabinete.

No que diz respeito à alínea e) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, o Conselheiro Carlos Calhaz Jorge informou acerca da criação do Atlas Europeu de Políticas de Tratamento em Fertilidade pela associação europeia de doentes com infertilidade (Fertility Europe) tendo por base os dados de um inquérito europeu. Ficou decidido divulgar o Atlas na página eletrónica do CNPMA.

Com referência à alínea f) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, a Presidente deu conhecimento aos demais Conselheiros de que a Inspeção Geral das Atividades em Saúde (IGAS) tinha aceitado a proposta do CNPMA relativa aos Centros de PMA a inspecionar em 2022.

No âmbito do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 108/PGT-M/2021, em que o elemento masculino do casal é portador de variante patogénica no gene *OPA1* (associada a Atrofia Ótica tipo 1), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 109/PGT-M/2021, em que o elemento masculino do casal é portador de variante patogénica no gene *COL3A1* (associada a Síndrome Ehlers-Danlos), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petitionado.

Com referência ao pedido de autorização 110/PGT-A/2021, o CNPMA considerou *estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, pelo que foi autorizada, por maioria, a petitionada realização de PGT-A.*

O CNPMA recorda que, tal como referido no texto do respetivo Consentimento Informado: (a) Não está demonstrado que o Teste Genético Pré-Implantação de Aneuploidias (PGT-A) aumente o sucesso das técnicas de PMA, nomeadamente a taxa de nascimento de nados vivos; (b) O Teste Genético Pré-Implantação de Aneuploidias não exclui a possibilidade de ser transferido para o útero um embrião com uma aneuploidia. De facto, tal pode ocorrer por dois motivos principais: ou porque o embrião apresenta uma aneuploidia não detetada por limitações da técnica usada; ou porque o embrião é constituído por células normais e anormais (situação designada por mosaicismo), tendo sido analisadas apenas células normais; (c) Da mesma forma, o Teste Genético Pré-Implantação de Aneuploidias pode levar à rejeição de embriões que dariam origem a bebés cromossomicamente normais.

No que concerne ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos e tendo em conta as alterações introduzidas à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, pela Lei n.º 72/2021, de 12 de novembro, que veio permitir o recurso a inseminação após a morte do dador, nos casos de projetos parentais expressamente consentidos, foram aprovados um novo modelo de consentimento informado para a inseminação *post mortem* (CI 28) e alterações pontuais aos consentimentos informados 1 a 10, 13, 15, 17 e 25 por forma a serem adaptados à nova realidade.

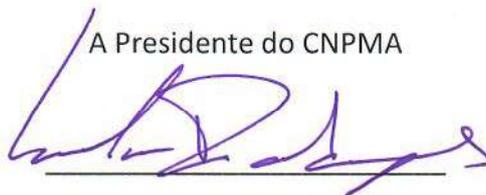
Relativamente ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, foi decidido enviar uma comunicação ao Instituto dos Registos e do Notariado I.P., que possa ser divulgada junto das Conservatórias do Registo Civil e esclareça as normas aplicáveis à determinação da parentalidade em caso de recurso às técnicas de procriação medicamente assistida. Assim, nesta comunicação, foi, no essencial, clarificado que:

- “Ao abrigo do art. 20º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, o consentimento informado que cumpra os requisitos previstos no art. 14º da referida Lei é documento próprio e suficiente para atestar a parentalidade de criança nascida com recurso às técnicas de procriação medicamente assistida;”
- “Nos termos dos artigos 15.º, n.º 6 e 20.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na sua redação atual, se apenas teve lugar o consentimento da pessoa submetida a técnica de PMA, lavra-se apenas o registo de nascimento com a parentalidade estabelecida, sem necessidade de ulterior processo oficioso de averiguação, que, aliás, o art. 20º, n.º 3, expressamente dispensa.”.

Já no Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, ficou decidido informar o Centro de PMA que o CNPMA tem dúvidas quanto ao alcance e sentido da expressão “inseminação” utilizada na redação final da Lei n.º 72/2021, de 12 de novembro, pelo que irá efetuar um pedido de clarificação (interpretação autêntica) junto do Parlamento.

Nada mais havendo a considerar, a Presidente deu por encerrada a reunião pelas 16h30m.

A Presidente do CNPMA



(Carla Rodrigues)

A Assessora

Susana Barbas